



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2311293
Data: 13/06/13
Ass. JL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 24/06/2013

Votação: _____

Presidente _____ Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº95, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Padrão de Vencimento e a Carga Horária do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR JURÍDICO e dá outras providências .

Art. 1º Ficam alterados o Padrão de Vencimento e a Carga Horária Semanal do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR JURÍDICO, criado pelo art. 1º da Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, que passam a ser de :

CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
40h/semanais	15

Parágrafo único. As especificações do cargo de Procurador Jurídico, com as alterações introduzidas pelo caput deste artigo, passam a ser as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939, de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012, de 10 de janeiro de 2013, Lei nº 3.044, de 09 de abril de 2013, e com as alterações introduzidas pelo art. 1º da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e da carga horária semanal:"

Ordem	Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
1	Gari		14	1	44
2	Repcionista		10	1	36
3	Cozinheiro		13	2	44
4	Auxiliar de Serviços Gerais		75	2	44
5	Merendeira		20	2	44
6	Contínuo		3	2	44
7	Atendente de Creche		98	3	30
8	Repcionista para Educação Infantil		6	3	36
9	Jardineiro		7	3	44



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 233/2013

Data: 13/10/13

Ass.

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº95, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Ordem	Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
10	Operário	14	3	44
11	Caseiro	3	4	44
12	Monitor de Escola	12	4	40
13	Vigilante	27	4	44
14	Monitor de Transporte Escola	5	4	40
15	Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
16	Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	6	20
17	Telefonista	7	6	36
18	Guia Turístico	1	7	40
19	Operador de Trator Agrícola	6	7	44
20	Pedreiro	4	7	44
21	Eletricista	2	7	44
22	Apontador	2	7	44
23	Atendente de Consultório Dentário	5	7	40
24	Atendente de Farmácia	5	7	40
25	Almoxarife	3	8	44
26	Secretário de Escola	14	8	44
27	Motorista Categoria C-D	14	8	44
28	Operador de Máquinas	14	10	44
29	Fiscal	4	10	44
30	Músico	2	10	44
31	Desenhista	1	10	36
32	Motorista de Ônibus-Cat.D	10	10	44
33	Agente Administrativo Auxiliar	33	10	36
34	Fiscal Sanitário	2	10	44
35	Motorista Categoria D	16	10	44
36	Professor de Libras	2	10	20
37	Psicopedagogo	2	11	20
38	Auxiliar de Enfermagem	10	11	36
39	Técnico Agropecuário	7	11	44
40	Monitor de Informática	4	11	20
41	Técnico em Enfermagem	20	11	36
42	Fiscal Ambiental	1	11	40
43	Técnico em Informática	3	11	40
44	Técnico em Radiologia	1	11	24
45	Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
46	Agente Administrativo	10	12	36
47	Nutricionista	1	13	40
48	Biólogo	1	13	40
49	Terapeuta Ocupacional	1	13	30
50	Tesoureiro	1	14	36



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 231 /2013

Data: 13/06/13

Ass.

gj

PROJETO DE LEI Nº95, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Ordem	Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
51	Médico Veterinário	3	14	44
52	Enfermeiro	8	14	36
53	Engenheiro	3	14	30
54	Dentista-20h	6	14	20
55	Assistente Social	4	14	36
56	Psicólogo	2	14	40
57	Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
58	Engenheiro Agrônomo	1	14	40
59	Arquiteto	1	14	36
60	Procurador Jurídico	1	15	40
61	Farmacêutico Bioquímico e Análise Clínica	3	15	40
62	Médico Auditor Revisor	1	15	20
63	Médico	5	15	20
64	Contabilista	1	15	36
65	Coordenador de Controle Interno	1	15	36
66	Médico Plantonista	03	15	20
67	Médico Ginecologista Obstetra	02	15	20
68	Médico Pediatra	01	15	20
69	Médico Anestesiologista	01	15	20
70	Dentista – 40h	3	15	40
71	Médico Pediatra	4	2x15	40
72	Médico Anestesiologista	1	2x15	40
73	Médico Cirurgião Geral	1	2x15	40
74	Médico Clínico Geral	8	2x15	40
75	Médico Ginecologista/Obstetra	3	2x15	40
76	Médico Plantonista	4	2x15	40

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias :

Gabinete do Prefeito

04.122.0185.2007 Manutenção das atividades de funcionamento do Gabinete
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2013, 53ª da Emancipação.

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/06/2013.
Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 23512013
Data: 13/06/13
Ass. 82

PROJETO DE LEI Nº95, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.

b) Descrição analítica: Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar interesses da municipalidade; prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa de legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais; estudar e redigir minutas de projetos de lei, decretos, convênios, demais atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; estudar questões de interesse do Município que apresentam aspectos jurídicos específicos; assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; examinar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação pertinente a transação; exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, processos administrativos e, em solicitações de outras Secretarias; acompanhar as ações judiciais em todos os ritos, recursos em geral, petições em processos e audiências; participar de comissões; realizar sindicâncias e processos administrativos; analisar projetos assistenciais; prestar informações ao Poder Legislativo; acompanhar inquéritos policiais nas Delegacias; realizar trabalhos relacionados ao estudo, aperfeiçoamento e divulgação da legislação fiscal; prestar atendimento aos contribuintes; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos.
b) Instrução: Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
c) Comprovar, no mínimo, 03 anos de atividade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 233/2013

Data: 13/06/13

Ass.

gil

PROJETO DE LEI Nº95, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.**

A administração pública, objetivando melhor desempenho das suas atribuições e a acompanhar a célere evolução nos múltiplos setores da unidade administrativa do Município, de Serafina Corrêa, deve imprimir dinamismo adequado à gestão pública de cada momento.

A alteração referente ao cargo de Procurador Jurídico deve-se ao fato de, por ser um cargo de criação e provimento recentes, ter se verificado, com o seu exercício, a necessidade de acréscimo na carga horária, bem como se constatou o alto grau de responsabilidade agregado ao cargo, com o que se justifica plenamente as alterações propostas. Desta forma a carga horária passou de 36 horas semanais para 40 horas semanais e consequentemente o Padrão referencia passou de 14 para 15, gerando uma pequena diferença salarial de R\$ 373,94 (trezentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Pela importância do projeto e por se mostrar premente essa adequação, solicitamos a tramitação do projeto em regime de URGÊNCIA, conta-se com habitual respaldo dessa Casa.

Serafina Corrêa, aos 11 dias do mês de junho de 2013.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



PL. 95
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 235 / 2013
Data: 13/06/13
Ass. Jul

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para alterar padrão, município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2013	2014	2015
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 2.243,64	4.861,22	4.861,22
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	R\$ 2.243,64	4.861,22	4.861,22
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2357/2013

Data: 13/06/13

Ass. JUL

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme lei nº 2979/2012.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento nº 2999/12 para 2013, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Gabinete do Prefeito 04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	eRECURSO - 0001-LIVRE	

(x) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento no exercício financeiro de 2013, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 233/2013

Data: 13/06/13

Ass.

Sol

1) Existir dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no exercício de 2013, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2013	2014	2015
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 33.153.457,85	36.468.803,64	38.109.899,80
(2) Gastos Totais com Pessoal + Fundações de Saúde.	16.066.045,84	16.871.703,95	17.720.393,43
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,46%	46,26%	46,50%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 2.243,64	R\$ 4.861,22	R\$ 4.861,22
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) Poder Executivo e Fundações de Saúde	R\$ 16.068.289,48	R\$ 16.876.565,17	R\$ 17.725.254,65
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	48,47%	44,28%	46,51%



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO prefeito municipal no cargo de prefeito de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para mudança de padrão, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA

Protocolo n. 233/2013

Data, 13/06/13

Ass. *gel*